



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 373, DE 21 DE MARÇO DE 2001.

**EMENTA:** Dispõe sobre cargos de direção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 36 da Lei nº 348, de 30 de junho de 1998, o inciso IV e o § 4º, bem como modificada a redação do inciso III, que terão a seguinte redação:

“Art. 36 - .....

II - .....

III - Escola III – aquela que possui de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) alunos.

§ 4º - As escolas categoria “IV” terão diretor, vice-diretor e secretário.”

Art. 2º - As Funções Gratificadas de Diretor de Escola II a IV, especificada no § 1º do art. 37 da Lei nº 348/98, terão remuneração calculada mediante a aplicação dos percentuais abaixo indicados, sobre o salário do professor I ou II:

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	% SOBRE OS VENCIMENTOS DE 200 HORAS
Diretor de Escola II	PGE - 4	30%
Diretor de Escola III	PGE - 5	40%
Diretor de Escola IV	PGE - 6	50%

§ 1º - O valor da remuneração das funções gratificadas será calculado mediante a aplicação do percentual estabelecido sobre o salário do professor com carga horária de 200 (duzentos) horas, consoante tabela ANEXO VI - B do PCCM, criado pela Lei nº 348, de junho de 1998.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o ANEXO VI-B da Lei Nº 348/98, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º - O quadro de funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, para Diretor de Escola, passa a ser o seguinte:

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Quantidade	Denominação	Símbolo
03	Diretor de Escola II	FGE-4
05	Diretor de Escola III	FGE-5
01	Diretor de Escola IV	FGE-6

Art. 4º - Ficam criados mais dois cargos de Secretário Escolar M, com remuneração equivalente ao salário de Professor I, de 100 (cem) horas.

Art. 5º - O Professor Leigo que concluir o curso de magistério passará a ser remunerado pelo mesmo valor do salário do Professor I, nível médio.

Art. 6º - Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Supervisor de ensino, Símbolo CCE-1, com vencimentos equivalentes ao salário do professor I, de 200 (duzentas) horas, acrescido de gratificação de 15% (quinze por cento).

Art. 7º - O quadro de funções gratificadas de que trata a Lei nº 348, 30.06.1998, passa a ter 6 (seis) funções gratificadas de Supervisor de Ensino Símbolo FG-2.

Parágrafo Único - Os ocupantes de funções gratificadas Símbolo FG-2, consoantes Lei nº 348/98, são remunerados com uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário de professor, com carga horária de 200 (duzentas) horas

Art. 8º - Fica criado um cargo de Chefe de Banda Musical, Símbolo CC-2 e 3 (três) cargos de Chefe de Banda Marcial, Símbolo CC-3

Art. 9º - Fica criado 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos constantes das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2001, aprovado pela Lei nº 366, de 19 de dezembro de 2000, destinadas a pessoal civil.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas com o pessoal de magistérios criados por Lei terão como fonte o FUNDEF.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com criação dos outros cargos terão como fonte o FPM.

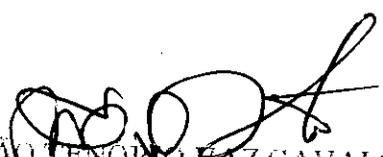
Art. 11 - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas por regulamento aprovado por Decreto Executivo.

Art. 12 - Os atos praticados em decorrência desta Lei serão instruídos, no que couber, com o demonstrativo de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros retroagir a fevereiro de 2001, exceto quanto aos cargos criados por este diploma legal.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 21 de março de 2001.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO